



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

PORTARIA Nº 004/2021.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pedra Lavrada (IPSMPL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO a redação do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

CONSIDERANDO a ausência de legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere a idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

RESOLVE:

Art. 1º. RESOLVE:

Art. 1o. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição especial, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora pública **ROMANA LÚCIA MEIRA SAMPAIO**, ocupante do cargo de professora de língua portuguesa, matrícula 00127-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, em conformidade com o previsto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40, da CF/88 e da Lei Municipal nº 002/2005, 27 de Julho de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada - Paraíba, em 01 de março de 2021.



José Odeon Braga Neto
Diretor-Presidente